

INFORMATIVO

ARM

MENTORIA JURÍDICA

---

Igualar salário de  
empregado e  
terceirizado fere livre  
iniciativa, decide o STF

---



---

ARM

1º DE ABRIL





## Igualar salário de empregado e terceirizado fere livre iniciativa, decide o STF

"A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas." Esta foi a tese fixada pelo plenário do STF em Recurso Extraordinário que discutia a igualdade de direitos de terceirizados e servidores da CEF - Caixa Econômica Federal.

Em setembro de 2020, os ministros da Suprema Corte decidiram que é inconstitucional a igualdade de direitos entre terceirizados e servidores da CEF. À época, o julgamento foi suspenso para deliberação da tese de repercussão geral em assentada posterior.

Agora, em 2021, prevaleceu a tese proposta pelo ministro Luís Roberto Barroso, que foi acompanhada por Cármen Lúcia, Nunes Marques e Luiz Fux.

"Exigir que os valores de remuneração sejam os mesmos entre empregados da tomadora de serviço e empregados da contratada significa, por via transversa, retirar do agente econômico a opção pela terceirização para fins de redução de custos (ou, ainda, incentivá-lo a não ter qualquer trabalhador permanente desempenhando a mesma atividade). Trata-se, portanto, de entendimento que esvazia o instituto da terceirização (ou que amplia desnecessariamente seu uso). E limita injustificadamente as escolhas do agente econômico sobre a forma de estruturar a sua produção."

O relator Marco Aurélio, que ficou vencido, sugeriu a seguinte tese: "Viável, sob o ângulo constitucional, é o reconhecimento do direito à isonomia remuneratória quando o prestador de serviços, embora contratado por terceiro, atua na atividade fim da tomadora, ombreando com trabalhadores do respectivo quadro funcional." O ministro foi acompanhado por Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Rosa Weber acompanhou com ressalvas.

Não obstante, o Ministro Alexandre de Moraes divergiu de Marco Aurélio e Roberto Barroso, ao propor a seguinte tese: "A equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços não pode ser concedida judicialmente, com base no princípio da isonomia e na previsão do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal de 1988." A divergência foi acompanhada por Gilmar Mendes e Dias Toffoli.

Portanto, prevaleceu o entendimento de que a equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa.

Processo: RE 635.546

Fonte: adaptado de <https://www.migalhas.com.br/quentes/342566/stf-igualar-salario-de-empregado-e-terceirizado-fere-livre-iniciativa>



A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

